

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO Nº _____ de 2008

(Do Sr. Lobbe Neto)

Requer a realização de audiência pública para debater a criação de disciplinas no currículo da educação básica brasileira.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos regimentais que, ouvido o Plenário, seja realizada audiência pública na Comissão de Educação e Cultura para debater, no marco das diretrizes curriculares nacionais, a criação de disciplinas escolares no âmbito da educação básica brasileira. Solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades e especialistas:

- **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva**, Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB / MEC);
- **Clélia Brandão Alvarenga Craveiro**, Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- **Maria Auxiliadora Seabra Rezende**, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed);
- **Justina Iva de Araújo Silva**, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)
- **José Augusto de Mattos Lourenço**, Presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP)
- **Bernadete Gatti**, Coordenadora do Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas.

JUSTIFICAÇÃO

Tramitam na Câmara dos Deputados e também no Senado Federal muitos projetos de lei que visam incluir novas disciplinas no currículo escolar da educação básica. Esses projetos surgem, na maioria dos casos, da demanda da sociedade pela inclusão de disciplinas e temas nos currículos das escolas. Muitos pais de alunos que gostariam de ver seus filhos aprendendo sobre determinado assunto procuram os parlamentares para viabilizar essa idéia. Essa demanda é natural e deve ser interpretada como crescente interesse das pessoas e das famílias pela educação no contexto de uma sociedade democrática.

A questão é que o Brasil não possui um currículo nacional, mas sim diretrizes curriculares nacionais. De acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, cabe à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto.



99F3AE2332

Assinale-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, em seu Art. 12, afirma que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica. O Art. 26 da LDB afirma que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum (diretrizes curriculares), a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Recentemente vimos que foi alterada a LDB no sentido de tornar obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro – Brasileira (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003). Ressalte-se que a Lei torna obrigatório o ensino e não cria uma disciplina, alterando assim as diretrizes curriculares. Mas sabe-se também que muitos estabelecimentos não cumprem a Lei, tornando-a inócua em muitos casos.

Por outro lado, a Constituição Federal assegura em seu Art. 211 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e em seu Art. 209 confere que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpram as normas gerais da educação nacional e sejam autorizados e avaliados pelo poder público.

Ressalte-se ainda que a criação de novas disciplinas curriculares representa para os sistemas e estabelecimentos de ensino um aumento de custos, tornando necessário, por exemplo, contratar professores e garantir estrutura e, em alguns casos, equipamentos específicos.

O objetivo dessa audiência pública é debater o mecanismo de definição e alteração das diretrizes curriculares nacionais, respeitando a pluralidade de opiniões consagrada pela Constituição, atendendo aos anseios da sociedade, respeitando a democracia e a representatividade social dos parlamentares, em consonância com as atribuições legais conferidas ao Conselho Nacional de Educação e aos dirigentes dos sistemas e dos estabelecimentos de ensino.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2008.

Deputado LOBBE NETO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO MATOS
Presidente da Comissão de Educação e Cultura



99F3AE2332